



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Bilheterias terceirizadas. Atendimento da demanda. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 089/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre assaltos, furtos e roubos contra bilheterias terceirizadas do Metrô, o montante subtraído, o prejuízo calculado e alterações contratuais decorrentes destes crimes.
2. Em resposta, o ente informou que os dados criminais podem ser obtidos junto à Delegacia de Polícia do Metropolitano, da SSP. Em recurso, o posicionamento foi mantido. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar as informações, o ente informou que não possui estatísticas sobre os motivos da quebra dos caixas, que estas são cobradas do contratado e que o edital da contratação contém detalhamentos sobre os procedimentos de desconto. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 16 de abril de 2019.

[REDACTED]  
**VERA WOLFF BAVA**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

AKI